

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.737, DE 1999 PARECER VENCEDOR**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Regionais da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Pedro Henry

### **I - RELATÓRIO**

A matéria sob apreciação destina-se a criar os Conselhos Federal e Regionais da profissão de Técnico Agrícola, concedendo, para tanto, autorização expressa à Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas, nos termos o art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

O projeto mereceu apreciação na reunião deste colegiado realizada em 16 de maio próximo passado, na qual restou rejeitado pela unanimidade dos doutos membros parecer desfavorável subscrito pelo ilustre Deputado Freire Júnior, Presidente da Comissão. Por tal motivo, fui designado para relatar a proposição em substituição ao nobre subscritor do parecer derrotado.

Antes, a proposta já havia colhido manifestação favorável da Comissão de Finanças e Tributação, que aprovou parecer assinado pelo eminentíssimo Deputado Cesar Schirmer.

Feitas essas necessárias considerações acerca das peculiaridades de tramitação do projeto, passa-se à apreciação de mérito.

## II - VOTO DO RELATOR

Na manifestação contrária que apresentou a este colegiado, o responsável pelo parecer derrotado alega que o projeto invadiria competência do Sr. Presidente da República, ao dispor sobre matéria sobre a qual a Carta reserva iniciativa a essa autoridade. Do mesmo modo, sustenta que o dispositivo legal invocado para fundamentar o projeto encontra-se com sua vigência interrompida por força de decisão tomada pela Corte Constitucional.

Com a devida vénia à ilustrada opinião de Sua Excelência, há de se registrar que tais aspectos, ainda que venham a ter sua validade confirmada, escapam à competência deste colegiado. Avançam no campo da admissibilidade do projeto sob apreço, no qual não cabe à Comissão de Trabalho imiscuir-se.

A este órgão técnico cumpre, tão-somente, examinar a proposição sob a ótica de seu mérito. E, nesse campo, conforme se extrai da opinião unânime dos prezados Pares, não há restrição a tecer ao projeto. Regulamenta-se, de forma equânime e precisa, profissão relevante, que já de há muito demanda disciplina específica. Se forem eventualmente questionáveis os critérios adotados, que se examine o assunto em seu devido espaço, na Comissão posterior, que se encarregará – não se duvida – do assunto com a proficiência que sempre a caracterizou nesta Casa.

Por esses argumentos, vota-se favoravelmente à aprovação integral da proposta.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Pedro Henry  
Relator